

PARECER TÉCNICO CONCORRÊNCIA Nº 005/2025

O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação feita pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Viseu-PA, para análise de proposta apresentada pela empresa e seus anexos, pertinentes ao Processo Licitatório em andamento na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 005/2025**. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, tendo como técnico devidamente habilitado o Engenheiro Civil Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA nº 151598341-2, declara que a empresa licitante **EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 21.523.996/0001-90**, apresentou proposta de preço (Planilha Orçamentaria, Composição de Preços Unitários, Cronograma Fisico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e Demonstrativo e BDI).

Após análise da planilha orçamentária apresentada pela empresa [EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do certame com o lance no valor de R\$ **1.252.815,70** verifica-se divergência entre o valor total indicado na planilha de custos e formação de preços e o valor efetivamente proposto no lance.

A planilha entregue aponta um total de **R\$ 1.250.989,16** o que representa uma diferença de **R\$ 1.826,54** em relação ao valor do lance declarado.

Somado a isto, verificou-se que conforme previsto na **Cláusula 6.8.3 do edital**, que dispõe:

“No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.”

Verifica-se que o **valor orçado pela Administração** para a execução dos serviços de engenharia é de **R\$ 1.740.021,81**.

Aplicando o percentual de 75%:

R\$ 1.740.021,81 x 75% = R\$ 1.305.016,36

A empresa **EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentou proposta no valor de **1.250.989,16**, valor **inferior ao limite mínimo estabelecido**, caracterizando-se, portanto, como **proposta inexequível**, nos termos do edital.

Dessa forma, opina-se pela eliminação da proposta apresentada pela empresa EMUNA CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por inobservância à Cláusula 6.8.3 do edital, pois a avaliação técnica evidencia que diversos **insumos essenciais à execução do objeto contratual**, tais como [ex: cimento, areia, seixo, tijolos, foram orçados com **valores significativamente abaixo dos praticados na região**, sem apresentar justificativas consistentes ou comprovação de condições atípicas que viabilizariam tal redução.

Carlos Augusto Pinto Corrêa

Secretário de Obras e Urbanismo / Engenheiro Civil

Decreto nº 006/2025 / Crea-PA: 151598341-2

Prefeitura Municipal de Viseu-PA